

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

**GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA Nº: 03/2022**

10

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



I – DA JUSTIFICATIVA

O homenageado ao Título de Cidadão Linharenses, Senhor **VANDERLI NASCIMENTO SANTOS**, casado com Jacieli Tavares Batista Santos, vem contribuindo com o desenvolvimento da comunidade linharenses com sua força de trabalho e conhecimentos.

Nascido em 30 de Maio de 1967 na cidade de Pinheiros Estado do Espírito Santo, mudou-se para Linhares em 2012, é policial civil, trabalhou em investigação na Delegacia de Homicídio, delegacia de patrimônio (DEIC), delegacia de tráfico e atualmente trabalha na delegacia da mulher.

Faz um importante trabalho social realizando palestras em escolas igrejas e centros comunitários, falando sobre a conscientização dos males causados pelas drogas e repressão ao crime de forma geral.

Também desenvolve projeto social voltado repressão aos abusos cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

É cristão membro da 1º igreja Evangélica Assembleia de Deus em Linhares onde também tem prestado excelentes serviços a comunidade evangélica.

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).



Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.



III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:
VANDERLI NASCIMENTO SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 05 de Julho de 2022.



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **05/07/2022 13:26**

Checksum: **8EA9D393184751453CECEF1403399D5C7FD44391C87FB22047E526C79724C10D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

